



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

www.motuca.sp.gov.br

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 355

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.motuca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Motuca

CNPJ 68.319.987/0001-45

Rua São Luiz, 111 - Centro

Telefone: (16) 3348-9300

Site: www.motuca.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.motuca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.motuca.sp.gov.br e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 355

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 964 DE 13 de abril de 2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional que específica e da outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA**, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 06 de abril de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 98.881,00 (noventa e oito mil e oitocentos e oitenta e um reais), destinado a inclusão de dotação no orçamento vigente (**LOA 2026 - Lei Municipal n.º 951/2.025**), conforme classificação abaixo estabelecida:

02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
260		10.301.0007.2030.0000	Gestão da Saúde Municipal.	98.881,00	
			Atividades da Assistência Básica.		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		301	ATENÇÃO BÁSICA - ESTRUTURAÇÃO DA REDE		
		004			

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro, no valor de R\$ 98.881,00 (noventa e oito mil e oitocentos e oitenta e um reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964.

FONTE: 05 - UNIÃO

.....
..... **R\$ 98.881,00**

Art. 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às adequações que se fizerem necessárias nos respectivos projetos e anexos da **Lei nº 946/2.025, que aprovou o PPA 2026/2029** e a **Lei nº 950/2.025 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2.026.**

Art. 4º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de Decreto Executivo.

Art. 5º - A abertura do crédito de que trata a presente Lei, fica igualmente autorizada para exercícios vindouros, caso não se materializem no corrente exercício.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 13 de abril de 2026.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Decretos

DECRETO nº: 1710 DE 13 DE ABRIL DE 2026

“Regulamenta o procedimento para apresentação de atestados médicos pelos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

FÁBIO DE MENEZES CHAVES, Prefeito do Município de Motuca - SP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar os procedimentos administrativos relativos à justificativa de ausência ao trabalho por motivo de saúde;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência e controle da Administração Pública;

CONSIDERANDO a aplicação do regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT aos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento para apresentação e validação de atestados médicos pelos servidores públicos municipais, para fins de justificativa de ausência ao trabalho por motivo de saúde.

Art. 2º O servidor que se afastar de suas atividades por motivo de saúde deverá apresentar o respectivo atestado médico no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas:

I - da data de sua emissão; ou

II - do primeiro dia útil subsequente ao retorno ao trabalho.

§ 1º A entrega deverá ser realizada junto ao setor de Recursos Humanos ou ao Chefe do setor, mediante protocolo físico ou eletrônico.

§ 2º Na impossibilidade de entrega pessoal, o atestado poderá ser encaminhado por meio eletrônico, whatsapp ou por terceiro, devendo ser apresentado o original quando solicitado.

§ 3º O descumprimento do prazo estabelecido neste artigo implicará o não reconhecimento da justificativa da ausência, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

Art. 3º O atestado médico deverá conter, obrigatoriamente:

I - nome completo do servidor;

II - data da emissão;

III - período de afastamento recomendado;

IV - identificação do profissional emitente, com nome, assinatura e número de registro no conselho de classe (CRM ou equivalente);

V - código da Classificação Internacional de Doenças (CID), quando autorizado pelo paciente.

Art. 4º A Administração poderá, a qualquer tempo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 355

Página 3 de 3

submeter o servidor à avaliação por médico oficial do Município ou profissional por ele designado, para fins de validação do atestado apresentado.

Art. 5º O atestado médico não terá validade para fins administrativos quando:

I - apresentar rasuras ou informações ilegíveis;

II - não contiver os requisitos mínimos previstos neste Decreto;

III - houver indícios de irregularidade, hipótese em que será instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos.

Art. 6º O não atendimento às disposições deste Decreto poderá ensejar o lançamento da ausência como falta injustificada, com as consequências previstas na legislação aplicável.

Art. 7º Os casos excepcionais ou omissos serão analisados pelo setor de Recursos Humanos, mediante justificativa formal do servidor e decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 13 de abril de 2026.**

**FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**

.....